



## PARECER N.º 43 / 2013

### Transferência de uma Enfermeira Especialista de Saúde Materna e Obstétrica para Serviço de Medicina

#### 1. Questão colocada

Relativamente ao assunto em questão, é necessário reter alguns elementos fundamentais descritos no documento redigido por uma Sra. Diretora de um Serviço de Ginecologia e Obstetrícia:

- o Existe uma carência de EESMO no Serviço de Obstetrícia de um Hospital;
- o Existe uma carência de EESMO numa Unidade de Puérperas e numa Consulta Externa de Obstetrícia;
- o Uma enfermeira transferida é EESMO com formação na área do aleitamento materno e com um ano de experiência na área da promoção do aleitamento materno;
- o O motivo da transferência é " baseada no desempenho e no perfil profissional mais adequado à função";
- o Esta transferência é posterior a um recurso colocado, por EESMO transferida, de uma Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego após indeferimento de um pedido de obtenção de horário flexível por um ano ao abrigo das obrigações familiares, indeferido pelo CA desse mesmo hospital;
- o Transferência não foi solicitada nem desejada pela EESMO transferida.

#### 2. Fundamentação

Tendo em conta apenas estes elementos, e salvaguardando a necessidade de obter as posições tanto da EESMO em causa, e das chefias de enfermagem, a MCEESMO considera que esta situação viola vários pontos da Lei de Bases da Saúde, assim como do Código Deontológico dos Enfermeiros.

Assim:

#### A) Segundo o Código Deontológico

##### artigo 78º

*" 1- As intervenções de enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da liberdade e da dignidade da pessoa humana e do enfermeiro*

*2 - São valores universais a observar na relação profissional:*

*[...]*

*b) A liberdade responsável, com a capacidade de escolha, tendo em atenção o bem comum;"*

- Manifestamente, esta transferência demonstra um total desrespeito pela dignidade profissional da transferida e uma atuação deficiente relativamente ao bem comum EESMO transferida/população pois potencializa a carência de cuidados destes profissionais especializados junto da sua população alvo – as grávidas/parturientes/puérperas – população essa considerada de risco pela Lei de Bases da Saúde.



Mesa do Colégio da  
Especialidade de Enfermagem  
de Saúde Materna e Obstétrica

**Artigo 79º**

*"O enfermeiro, ao inscrever-se na Ordem, assume o dever de:*

*b) Responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos atos que pratica ou delega;*

*c) Proteger e defender a pessoa humana das práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum, sobretudo quando carecidas de indispensável competência profissional;"*

- Como verificámos no ponto anterior, esta transferência parece contrariar o bem-comum EESMO transferida / população alvo (cujos cuidados requerem profissionais com qualificações superiores – referindo-nos, em termos de Enfermagem, à especialidade em Saúde Materna e Obstétrica). Devendo os atores de enfermagem ativos e passivos destas transferência (hierarquia) assumir a responsabilidade dos atos realizados contra a EESMO em causa.

**Artigo 82º**

*"d) Recusar a participação em qualquer forma de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante."*

- É nossa opinião que, transferir um EESMO, com atividade na sua área de especialidade há pelo menos um ano, contra a sua vontade, para um serviço totalmente desconexo da Obstetrícia (como sendo um serviço de Medicina) pode ser considerado um ato de grande violência psicológica, com desprezo incompreensível pelo esforço académico e formativo a EESMO transferida, violando desta forma o artigo supracitado do nosso código deontológico.

**Artigo 88º**

*"d) Assegurar, por todos os meios ao seu alcance, as condições de trabalho que permitam exercer a profissão com dignidade e autonomia, comunicando, através das vias competentes, as deficiências que prejudiquem a qualidade de cuidados;"*

- Parece-nos que a transferência em causa viola também este artigo pois demonstra uma preocupação duvidosa quanto às ações desenvolvidas para garantir as condições de trabalho que permitam exercer a profissão com dignidade e autonomia. Além disso, nenhuma das hierarquias intermédias tomou a iniciativa de comunicar através das vias competentes, à OE, as deficiências que potencialmente possam prejudicar a qualidade de cuidados obstétricos prestados, pela carência revelada de EESMO, agravada com a transferência em questão;

**Artigo 90.º**

*"Consciente de que a sua ação se repercute em toda a profissão, o enfermeiro assume o dever de:*

*a) Manter no desempenho das suas atividades, em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão;*

*b) Ser solidário com os outros membros da profissão em ordem à elevação do nível profissional;"*

- É nosso entender que a transferência em discussão demonstra a não observação da obrigação do enfermeiro em atuar sempre com um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e de solidariedade para com os colegas de profissão; pelo contrário, parece que esta transferência põe em causa a qualidade dos cuidados prestados pelos EESMO já deficitários em quantidade, prejudicando desta forma a sua dignidade profissional.



Mesa do Colégio da  
Especialidade de Enfermagem  
de Saúde Materna e Obstétrica

**B) Lei de Bases da Saúde:**

*"base II e) A gestão dos recursos disponíveis deve ser conduzida por forma a obter deles o maior proveito socialmente útil e a evitar o desperdício e a utilização indevida dos serviços;*

*base XV*

*2- a política de recursos humanos para a saúde visa satisfazer as necessidades da população[...]e o estímulo dos profissionais, [...]"*

- Esta transferência demonstra uma má gestão dos recursos humanos de uma instituição, já manifestamente carenciada em EESMO:
  - Promovendo o desperdício e a utilização indevida dos recursos humanos existentes no Hospital;
  - Dificultando a prestação de cuidados de qualidade, potencializando desta forma uma carência de cuidados prestados;
  - Anulando o estímulo positivo dos EESMO.

**3. Conclusão**

A MCEESMO põe seriamente em questão, a ética inerente a transferência em análise, e solicita a obtenção das posições das diversas hierarquias envolvidas na questão, assim como da EESMO visada.

Relatores(as)	MCEESMO
Ratificado na reunião ordinária de janeiro de 2014	

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica  
Enf.º Vítor Varela  
Presidente